



Sociedade de Apoio à Família - SOAFA

11

Rua P/10 N° 86 – Malvinas – Barbalha-CE
CNPJ 05.794.797/0001-60 / CNAS 44006.003802/2000-89
TEL – FAX (88) 9 8101-0805 // E-mail: soafa3398@hotmail.com
Fundada em 25 de março de 1982

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE ELEGEU A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO 2024/2027 E APROVOU A REFORMA ESTATUTÁRIA, REFERENTE AO 1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA (SOAFA).

Aos 1º (primeiro) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00h, (dez) horas, na Sede da Sociedade de Apoio à Família (SOAFA), localizado na rua P/10, nº 86, bairro Malvinas, nesta Cidade de Barbalha, Estado do Ceará, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária os órgãos deliberativos e associados, com o objetivo de realizar a **Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal**, bem como, apreciar e deliberar sobre a Reforma ao Estatuto Social, correspondente ao **1º Aditivo**. A convocação dos associados foi devidamente realizada através de **Edital afixado no átrio da Entidade e publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha**, Estado do Ceará, no dia 26 (vinte e seis) de Março (03) de dois mil e vinte e quatro (2024) na Edição do Ano XIV, N° 1238A, Caderno 01/01, Edição Extraordinária e Página 01, conforme se pode conferir no endereço eletrônico <https://diariooficial.camaradebarbalha.ce.gov.br/>, tudo em atendimento ao disposto nos artigos 14, alíneas “a e b”, §4º e 18 do Estatuto Social. Atendendo o artigo 14, §3º do Estatuto Social, que trata de quórum para votação, deu-se aberto os trabalhos da eleição às 09:30 (nove e trinta) horas para escolha da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o Triênio 2024/2027 (dois mil e vinte e quatro à dois mil e vinte e sete), entretanto, como não houve quórum necessário e legal, deu-se por iniciar, em **segunda convocação**, precisamente as 10:00 (dez horas) e, na qualidade de Secretária, Eu, Sra. Maria Marli Silva Paiva, convoquei os presentes a se organizarem na área verde da Instituição, onde foi montada a mesa para registro de tudo que ocorresse durante a Assembleia. Na mesa, encontrava-se a Presidente Entidade, Sra. Cícera dos Santos que, dirigiu os trabalhos da Assembleia, tendo convidado o advogado da Instituição o Dr. Aníbal Leite de Sá Barreto, inscrito na OAB/CE nº 15.553-B, o Presidente da Rádio Comunitária das Malvinas e o ex-presidente da SOAFA, Sr. Antônio Renato da Cruz para fazerem parte dos trabalhos. Em seguida foi lido o Edital de Convocação, Declarações de Não-Impedimentos e Declaração de Quórum, bem como os artigos específicos do Estatuto Social referente ao pleito eleitoral e reforma estatutária. Após este momento foi apresentada uma **única chapa** concorrente ao mandato de 03 (três) anos, composta pelos **seguintes candidatos: Presidente: Cícera dos Santos, Vice-presidente: Raniel Alves Cruz, Primeira Secretária: Maria Solange de Oliveira Lima Cruz, Segunda Secretária: Célia Tavares Alves, Primeiro Tesoureiro: Antônio Renato da Cruz, Segundo Tesoureiro: Célio da Silva Pereira** e como **Membros Titulares do Conselho Fiscal: Damiana dos Santos Santana, Silvio Alex Pereira e José Vanilson da Silva Pereira** e, como **Membros Suplentes: Francilene Custódio Alves, Eder Carlos da Silva Lima Matias e Francisco Rafael dos Santos**. Neste momento, após ser declarado ter apenas uma única inscrita e concorrendo a eleição, foi feita a **votação por aclamação** conforme preceitua o artigo 15, §1º do Estatuto Social, onde a mesma foi **eleita pelos associados para o Triênio 2024/2027**. O advogado Dr. Aníbal Leite de Sá Barreto declarou que a eleição obedeceu aos trâmites legais e estatutários e conclamou para que todos associados/filiados permanecessem na Instituição, para acompanhar a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Os diretores eleitos se apresentaram à Assembleia e convidados e, em seguida tomaram posse, ficando assim constituída a Nova Diretoria para o Triênio de 2024/2027 (dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte e sete), qual seja: **Presidente: Cícera dos Santos**, inscrita no CPF nº 702.382.353-00 e RG nº 2007054875-1 SSP/CE, **Vice-Presidente: Raniel Alves Cruz**, inscrito no CPF nº 056.685.083-40 e RG nº 2005099080070 SSP/CE, **Primeira Secretária: Maria Solange de Oliveira Lima Cruz**, inscrita no CPF nº 618.924.753-91 e RG nº 96029436642 SSPDS/CE, **Segunda Secretária: Célia Tavares Alves**, inscrita no CPF nº 294.777.273-34 e RG nº 2002098039021 SSP/CE, **Primeiro**

rc Maria Marli

Ⓞ



Sociedade de Apoio à Família - SOAFA

12

Rua P/10 Nº 86 - Malvinas - Barbalha-CE

CNPJ 05.794.797/0001-60 / CNAS 44006.003802/2000-89

TEL - FAX (88) 9 8101-0805 // E-mail: soafa3398@hotmail.com

Fundada em 25 de março de 1982

Tesoureiro: Antônio Renato da Cruz, inscrito no CPF nº 722.548.153-34 e RG nº 95029177428 SSP/CE, **Segundo Tesoureiro:** Célio da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 045.667.033-55 e RG nº 2007075813-6 SSP/CE. O **Conselho Fiscal** ficou assim constituído: **Membros Titulares** - Damiana dos Santos Santana, inscrita no CPF nº 041.391.253-14 e RG nº 2000016009054 SSP/CE, Silvio Alex Pereira, inscrito no CPF nº 010.250.283-84 e RG: 99029001683 SSP/CE e José Vanilson da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 070.498.983-25 e RG nº 2007510314-6 SSP/CE, e **Membros Suplentes:** Francilene Custódio Alves, inscrita no CPF nº 010.767.343-67 e RG nº 2010971337-00 SSP/CE, Eder Carlos da Silva Lima Matias, inscrito no CPF nº 962.986.343-04 e RG nº 2000029119414 SSP/CE e Francisco Rafael dos Santos, inscrito no CPF nº 059.748.393-07 e RG nº 2008009213275 SSP/CE. Em ato contínuo, a Presidente colocou em apreciação o segundo objetivo da Assembleia, qual seja: **analisar, discutir e deliberar sobre a Reforma ao Estatuto Social, correspondente ao 1º Aditivo.** Tendo em vista que os associados já tinham conhecimento das mudanças ao Estatuto, já apreciados em reuniões ordinárias anteriores, a Secretária fez a leitura integral e após, colocou em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade o 1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL** da Sociedade de Apoio à Família (SOAFA), passando a vigor com a presente redação: **CAPÍTULO I - A DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS, DURAÇÃO, SEDE E FORO.** **Art. 1º** - A Sociedade de Apoio à Família (SOAFA), sediada na Rua P-10, nº 86, bairro Malvinas, Buriti, foi fundada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de março de 1982, nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.794.797/0001-60, está organizada em conformidade com a legislação vigente no Brasil, com o presente Estatuto e seu Regimento Interno e, se organizará em todo o Território Nacional e, em tantas unidades de prestações de serviços quantas se fizerem necessárias. **Art. 2º** - A Sociedade de Apoio à Família (SOAFA) é uma associação civil, de pessoa jurídica de direito privado, de natureza Filantrópica e Assistencial, de caráter social, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros afins, inclusive em defesa de direitos sociais, ligadas à cultura e arte, de fins não econômicos com duração indeterminada, sediada na Rua P/10, nº 86, bairro Malvinas, Buriti, com foro nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, constituída em forma de associação. **Art. 3º** - São os seguintes os fins da SOAFA: **a.** Promover gratuitamente a promoção social da criança e da família, tendo como prioridade crianças de 0 a 24 anos de idade, observando-se a forma e os critérios sociais e dos projetos de entidades parceiras, bem como as diretrizes constantes no Regimento Interno, atuando na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas; **b.** Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança e da família; **c.** Promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva; **d.** Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando sua aplicação prática em larga escala; **e.** Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social; **f.** Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância; **g.** Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; **h.** Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural; **i.** Realizar atividades de promoção social, visando a educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local

re

Maria Marli



Sociedade de Apoio à Família - SOAFA

13

Rua P/10 Nº 86 – Malvinas – Barbalha-CE

CNPJ 05.794.797/0001-60 / CNAS 44006.003802/2000-89

TEL – FAX (88) 9 8101-0805 // E-mail: soafa3398@hotmail.com

Fundada em 25 de março de 1982

equilibrado e sustentável; j. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido. **§1º.** A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários. **§2º.** É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social. **§3º.** A SOAFA poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas. **§4º.** As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. **§5º.** Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa. **Art. 4º** - Para consecução de seus fins, a SOAFA se propõe a: **a.** Promover e executar projetos nas diferentes faixas de idade, programas e planos de ação; **b.** Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins; **c.** Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como em adotar os novos modelos de ajustes, quais sejam, os termos de colaboração e termos de fomento, atendendo o que preceitua o Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, se enquadrando no que disciplina a Lei nº 13.019/14; **d.** Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades; **e.** Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados, adotando os 05 (cinco) vínculos de convênios preceituados pela Lei nº 13.019/14 e 13204/2014, quais sejam: **(I)** - convênios que passam a ser utilizados exclusivamente para parcerias que tenham como objeto a participação privada nos serviços públicos de saúde, seguindo a disciplina da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.170/07; **(II)** - termos de parceria para o desenvolvimento das atividades previstas pela Lei nº 9.790/99; **(III)** - contratos de gestão para prestação dos serviços previstos na Lei nº 9.637/98; **(IV)** - termos de fomento e termos de colaboração para a consecução de finalidades de interesse público, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei nº 13.019/14, e **(V)** - acordos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, sem repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei nº 13.019/14 e 13.204/2014. **f.** A Associação poderá receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral e no seu Regimento Interno; **g.** A Associação poderá receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas, seja de cunho pública ou particular; **h.** Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagens, clubes, atividades culturais e desportivas, etc. **Art. 5º** - A SOAFA não distribuiu entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades a SOAFA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, nem adotará preferência partidária. **Art. 7º** - A SOAFA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL. Art. 8º** - O quadro social é

RE

Maria Marli



Sociedade de Apoio à Família - SOAFA

14

Rua P/10 N° 86 - Malvinas - Barbalha-CE

CNPJ 05.794.797/0001-60 / CNAS 44006.003802/2000-89

TEL - FAX (88) 9 8101-0805 // E-mail: soafa3398@hotmail.com

Fundada em 25 de março de 1982

constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, podendo fazer parte os parceiros, famílias assistidas e colaboradores. **§1º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SOAFA. **§2º** - Nos termos do Art. 56 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002, a condição de sócio existe em caráter personalíssimo entre esta e a SOAFA, não sendo passível de transmissão a herdeiro ou sucessor, a qualquer título. **Art. 9º** - O quadro social da SOAFA é constituído pelas seguintes categorias de sócios: **a.** Beneficiados, são as famílias devidamente inscritas na SOAFA; **b.** Contribuintes são as pessoas físicas que colaboram com a SOAFA por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro; **c.** Beneméritos, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação; **d.** Correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à SOAFA, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro; **e.** Honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à SOAFA, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade; **f.** Fundadores, constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral. **SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS. Art. 10** - São direitos assegurados aos associados-beneficiados: **a.** Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos; **b.** Propor candidatura à eleição da Diretoria da SOAFA; **c.** Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária; **d.** Usufruir dos benefícios oferecidos pela SOAFA; **e.** Ter participação ativa nos órgãos da administração, comissões e grupos da SOAFA; **f.** Reivindicar e buscar soluções com a comissão e grupo para os seus eventuais problemas. **Parágrafo único** - para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre em pleno gozo de seus direitos civis, tendo ainda que se enquadrar dentro dos critérios estabelecidos por esta sociedade e estar em dias com a tesouraria da Entidade. **SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS. Art. 11** - São obrigações dos associados da SOAFA: **a.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; **b.** Acatar e cumprir as decisões da Diretoria; **c.)** Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões e grupos técnicos, de estudo e de trabalhos; **d.** Zelar pelo nome e pelos bens da instituição; **e.** Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos; **f.** Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial; **g.** Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc; **h.** Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes; **i.** Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade; **j.** Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança. **SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS. Art. 12** - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades: **1** - Advertência; **2** - Suspensão; **3** - Exclusão. **§1º** - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos e, em caso de reincidência o associado será passível de suspensão e/ou exclusão, a critério da diretoria. **§2º** - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando: **I.** O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo primeiro desse artigo; **II.** For condenado em sentença judicial transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social; **III.** A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação. **§3º** - A pena de exclusão será aplicada ao associado que: **I.** Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 06 (seis) meses consecutivos, a contar da notificação para saldar tal débito; **II.** Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, quando a falta for considerada grave. **Art. 13** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, junto ao Conselho de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

sc Maria Marli



Sociedade de Apoio à Família - SOAFA

15

Rua P/10 Nº 86 – Malvinas – Barbalha-CE

CNPJ 05.794.797/0001-60 / CNAS 44006.003802/2000-89

TEL – FAX (88) 9 8101-0805 // E-mail: soafa3398@hotmail.com

Fundada em 25 de março de 1982

E SUA COMPETÊNCIA – SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO. Art. 14 - A Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, será administrada pelos seguintes órgãos: **I-** Assembleia Geral; **II-** Conselho de Administração; **III-** Diretoria; **IV-** Conselho Fiscal. **Parágrafo único** – O exercício das funções de membros dos órgãos neste artigo, não podem ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto. **SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 15** - A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, constitui órgão máximo e soberano da SOAFA, será constituída por todos os seus órgãos e associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários. **§1º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, com a finalidade de eleger e dar posse a Diretoria, o Conselho de Administrativo e Conselho Fiscal, aprovar as contas da diretoria. **§2º** - A Assembleia Geral se realizará extraordinária, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme preceitua o artigo 60, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002. **§3º** - Para cada família inscrita na SOAFA, ou seja, o associado-beneficiado, somente terá direito a apenas um voto. **§4º** - Não se admite voto por procuração. **Art. 16** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinárias, far-se-á uma única vez por meio de Edital publicado em flanelógrafo da Entidade ou em publicação no Diário Oficial, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. **§1º** - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. **§2º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos sócios, e, em segunda convocação, não sendo inferior a 1/3 dos associados, com intervalo de meia hora, devendo constar nos editais de convocação. **§3º** - Nos termos do parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, para os casos especiais de destituição dos administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à **ASSEMBLEIA GERAL** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. **Art. 17** - À Assembleia Geral compete: **a.** Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social; **b.** Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução de SOAFA; **c.** Eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; **d.** Decidir e aprovar os resultados do exercício e as contas da Diretoria aprovadas pelo Conselho Fiscal; **e.** Aprovar as atas das Assembleias; **f.** Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **g.** Aprovar o Regimento Interno. **SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 18** - O Conselho de Administração será constituído pelos membros do Conselho Fiscal e Diretoria, ou seja, todos representantes de pais das famílias associadas à SOAFA, em pleno gozo de seus direitos e suas obrigações. **§1º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitindo-se apenas uma reeleição. **§2º** - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. **§3º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno e, extraordinariamente mediante a convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros. **§4º** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros. **Art. 19** - Compete ao Conselho de Administração: **a.** Emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; **b.** Aprovar o Plano Anual de Atividades da SOAFA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; **c.** Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; **d.** Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno. **SEÇÃO IV – DA DIRETORIA. Art. 20** - A diretoria será constituída dos seguintes membros: **a)** Presidente; **b)** Vice-Presidente; **c)** 1º Secretário; **d)** 2º Secretário; **e)** 1º Tesoureiro; **f)** 2º Tesoureiro; **g)** Orador Oficial.

pd Maria Marli



Sociedade de Apoio à Família - SOAFA

16

Rua P/10 Nº 86 - Malvinas - Barbalha-CE

CNPJ 05.794.797/0001-60 / CNAS 44006.003802/2000-89

TEL - FAX (88) 9 8101-0805 // E-mail: soafa3398@hotmail.com

Fundada em 25 de março de 1982

Art. 21 - Compete a Diretoria: **a)** administrar a Sociedade de Apoio à Família (SOAFA), dando execução aos seus programas, agindo e seu nome e defendendo os interesses sociais, obedecendo aos que preceituam estes Estatutos; **b)** julgar as propostas de administração dos sócios; **c)** convocar as Assembleias Gerais; **d)** elaborar regulamentos e programas de trabalho, alterando-os quando julgar conveniente; **e)** reunir-se, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente todas a vezes que os interesses sociais o exigirem; **f)** contratar, suspender ou dispensar funcionários; **g)** executar as resoluções tomadas por Assembleias Gerais; **h)** nomear, dentre os sócios, quando julgar conveniente, comissão e equipes para auxiliar a organização e desempenho de programas e interesses sociais; **i)** resolver os casos omissos nestes estatutos; **j)** promover campanhas de levantamento de fundos para entidade, podendo para tanto, utilizar as próprias dependências da SOAFA, em eventos próprios ou cedidos por remuneração a terceiros. **Art. 22** - Aos membros diretores compete: **I- Compete ao Presidente:** **a)** representar a Sociedade de Apoio à Família (SOAFA), ativa e passivamente, representando-a em juízo ou fora dele; **b)** superintender suas atividades, constituindo mandatário, neste caso, quando autorizado pela diretoria; **c)** convocar as Assembleias Gerais; **d)** propor a diretoria, a criação de serviços; **e)** cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as decisões da diretoria e das Assembleias Gerais; **f)** firmar convênios com instituições públicas ou particulares, visando sempre o bem estar da Sociedade; **g)** promover, com a colaboração dos demais diretores, campanhas para aquisição de fundos, ou outras promoções para outros fins, receber donativos de quaisquer espécies, verbas, auxílios ou subvenções do Poder Público Federal, Estadual e Municipal de particulares (Entidades ou Pessoas Físicas); **h)** assinar todos os documentos de interesse da Sociedade de Apoio à Família (SOAFA) e com o tesoureiro, títulos e operações de créditos e qualquer outro que envolva o patrimônio social. **II- Compete ao Vice-Presidente:** **a)** substituir o presidente eventualmente, em sua ausência, licença ou impedimento. **III- Compete ao Primeiro Secretário:** **a)** substituir o Vice Presidente interinamente, nas suas ausências, licença ou impedimento; **b)** lavrar e ler as atas das sessões e Assembleias Gerais, subscrevendo-as depois de aprovada; **c)** executar todos os demais serviços da Secretaria, mantendo em ordem o arquivo da Sociedade. **IV- Compete ao Segundo Secretário:** **a)** substituir, interinamente, o primeiro secretário em suas ausências, licenças ou impedimentos; **b)** organizar o patrimônio da Sociedade de Apoio à Família - SOAFA, escriturando e livro próprio todos os bens móveis e imóveis adquiridos. **V- Compete ao Primeiro Tesoureiro:** **a)** responsabilizar-se pela escrituração e guarda de recursos e valores da Sociedade de Apoio à Família - SOAFA, adotando providências para um eficiente e correto registro da RECEITA e da DESPESA, zelando pelo patrimônio da Sociedade; **b)** prestar conta semestralmente e anualmente da situação econômico-financeiro da SOAFA, ou em qualquer outro período, quando solicitado pelo Presidente; **c)** assinar, com o Presidente, cheques ou quaisquer outros documentos que envolvam operações de créditos ou patrimônio social. **VI- Compete ao Segundo Tesoureiro. a)** Auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o interinamente nas suas ausências, licenças ou impedimentos. **VII- Compete ao Orador Oficial:** **a)** falar, em nome da Sociedade de Apoio à Família - SOAFA, nas solenidades extraordinárias que se realizarem; **b)** fazer as saudações de praxe aos visitantes, quando autorizado pelo Presidente; **c)** representar a Sociedade de Apoio à Família - SOAFA, por delegação do presidente, em sessões cívicas e lito-artísticas. **Art. 23** - Compete ao Conselho Fiscal: **a)** fiscalizar as atividades da Sociedade de Apoio à Família (SOAFA), fazendo cumprir as disposições estatutárias; **b)** fiscalizar as RECEITA e DESPESA da Sociedade, emitindo parecer; **c)** desaconselhar por parecer circunstanciado, a aplicação de recursos que julgar desnecessários ou fora dos objetivos da Sociedade; **d)** o Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de suas obrigações estatutárias, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com **mandato de 03 (três) anos**, permitido **reeleição**. **CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL. Art. 24** - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição: **I** - Contribuições de associados, pessoas físicas

RL Maria Marli



Sociedade de Apoio à Família - SOAFA

17

Rua P/10 Nº 86 – Malvinas – Barbalha-CE

CNPJ 05.794.797/0001-60 / CNAS 44006.003802/2000-89

TEL – FAX (88) 9 8101-0805 // E-mail: soafa3398@hotmail.com

Fundada em 25 de março de 1982

e/ou jurídicas; **II** – Mensalidades e anuidades; **III** – Usufruto que lhe forem conferidos; **IV** – Rendas em seu favor constituído por terceiros; **V** – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; **VI** – Renda patrimonial; **VII** – Eventos organizados pela associação ou em parceria com terceiros; **VIII** – Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; **IX** – Entidades públicas ou privadas. **§1º** - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **§2º** - A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **§3º** - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. **§4º** - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observada as determinações contidas no Artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo que, em caso de dissolução da SOAFA, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido em favor de uma instituição de fins não econômicos, de caráter filantrópico, devidamente registrado junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que deverá ser indicada por deliberação dos sócios em ASSEMBLEIA GERAL convocada para tal finalidade. **Art. 25** – O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil. **§1º** - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral. **§2º** - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral. **§3º** - A SOAFA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **CAPÍTULO V – DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS. Art. 26** – A Diretoria poderá contratar funcionários após avaliação de seus conhecimentos e capacidade, definindo suas atribuições, fixando-lhes a remuneração de acordo com o cargo e desempenho de suas respectivas funções, cadastrando-os sob o regime da C.L.T. **CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES. Art. 27 – Trienalmente**, serão **eleitos** pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal na qual comporão o Conselho de Administração. **§1º** - A **eleição** será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. **§2º** - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Sociedade de Apoio à Família (SOAFA). **§3º** - Será permitido o Adiamento da Eleição e Prorrogação dos Mandatos dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício, os quais formam o Conselho de Administração, da Sociedade de Apoio à Família (SOAFA), por um período não superior a 09 (nove) meses. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 28** – Não serão distribuídos lucros, dividendos, modificações ou vantagens aos seus dirigentes associados. Benfeitores mantenedores, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria Administrativa, não será remunerada e nem será remetido dinheiro para fora do país e anualmente será publicado o demonstrativo da Receita e da Despesa. **Parágrafo único** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Entidade. **Art. 29** – A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria dos seus benefícios e os saldos, porventura existentes no final de cada exercício, serão destinados a benfeitores ou inversão patrimonial. **Art. 30** – Toda proposta para alteração do presente Estatuto, só poderá ser apresentada em Assembleia Geral extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. **Art. 31** - A extinção, fusão ou transformação da Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em

Maria Marli



Sociedade de Apoio à Família - SOAFA

18

Rua P/10 Nº 86 – Malvinas – Barbalha-CE
CNPJ 05.794.797/0001-60 / CNAS 44006.003802/2000-89
TEL – FAX (88) 9 8101-0805 // E-mail: soafa3398@hotmail.com
Fundada em 25 de março de 1982

dias com suas contribuições sociais. **Parágrafo Único** – Especificamente, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social será, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. **Art. 32** – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto, serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria e Conselho de Pais, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, via **ad referendum** da Assembleia Geral. **Art. 33** – O presente Estatuto Social da Sociedade de Apoio à Família (SOAFA), após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior. **Art. 34** – A presente reforma e consolidação estatutária, é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais impostas pela Lei federal nº 10.406/2022. **Art. 35** – Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para dirimir os casos omissos do presente estatuto. A palavra foi facultada e o ex-presidente da Instituição, Antônio Renato da Cruz, parabenizou a Presidente eleita com sua Diretoria e Conselho Fiscal, agradeceu a oportunidade que teve de estar à frente de uma Instituição que tanto serviço presta a sociedade de Barbalha e Região e, declarou total apoio a nova Diretoria e Conselho Fiscal. A Presidente eleita disse estar honrada em ser reconduzida ao cargo de Presidente da SOAFA e, sabedora da enorme responsabilidade em comandar uma Instituição de tamanha magnitude para a comunidade. Reforçou ainda acreditar no potencial da Diretoria e com fé e trabalho, dias promissores estão por vir. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado os trabalhos da **Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, bem como a aprovação do 1º Aditivo ao Estatuto Social** e às 12:15h (doze horas e quinze minutos) e, eu, Maria Marli Silva Paiva, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida, aprovada e assinada será registrada para que fique na memória dos presentes e a disposição de quem possa interessar.

Presidente: Álcia dos Santos

Secretária: Maria Marli Silva Paiva

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - RPJ
Prenotado sob N: 22164, em: 14/05/2024
Registrado sob N: 234 em 15/05/2024 no livro 003, Fls:104 á 108v
BARBALHA, 15 de maio de 2024

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA
ESCREVENTE COMPROMISSADO

Rinalme Emiliano de Lima Bezerra
Escrivente Compromissado
CPF: 501.228.943-91

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20240514000007
Total de Emolumentos: R\$ 130,21
Total FERMOJU: R\$ 9,72
Total FRMMP: R\$ 6,52
Total FAADEP: R\$ 6,52
Total Selos: R\$ 7,99
Valor Total: R\$ 160,96
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)
Detalhamento de cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005013 / (1) 005023 / (1) 005026
Selos Aplicados
ABD148397-1909, ABD147608-B3J9

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM	REGISTRO RTD E RPJ
 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 01 Nº ABD147608-B3J9	 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 11 Nº ABD148397-1909
 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jus.br/portal	 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jus.br/portal

[Handwritten mark]

LISTA DE FREQUÊNCIA/PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA **01 DE MAIO DE 2024**, NA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE, RUA P/10, Nº 86, BAIRRO MALVINAS, NESTA CIDADE DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, COM OBJETIVO DE ELEGER A NOVA DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO 2024/2027, BEM COMO APRECIAR E DELIBERAR SOBRE A REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL (1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA) DA SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA (SOAFA).

Nº	NOME	ASSINATURA
01	Maria Stepani Souza Silva	Maria Stepani Souza Silva
02	Joana Darc Pereira de Lima	JOANA DARC PEREIRA DELIMA
03	Maria Das dores Vieira	MARIA DAS DORES VIEIRA
04	Maria Lucia dos Santos	Maria Lucia dos Santos
05	Maria do Socorro Grangiero	Maria do Socorro Grangiero
06	Francilene Custodia Alves	Francilene Custodia Alves
07	Damiana dos Santos	Damiana dos Santos
08	Antonio Renato da Cruz	Antonio Renato da Cruz
09	Licia dos Santos	Licia dos Santos
10	Maria Aparecida dos Santos	Maria Aparecida dos Santos
11	Maria Ines de Melo	Maria Ines de Melo
12	Maria Nice da Silva Oliveira	Maria Nice da Silva Oliveira
13	Maria Cristiane do Nascimento Leandro	Maria Cristiane do Nascimento Leandro
14	Francisca Barbosa da Silva	Francisca Barbosa da Silva
15	Maria Janiele da Silva	Maria Janiele da Silva
16	Benedita Maria dos Santos	Benedita Maria dos Santos
17	Irana Maria dos Santos Nascimento	Irana Maria dos Santos Nascimento
18	Maria Marta Ramos Oliveira Cabral	Maria Marta Ramos Oliveira Cabral
19	Cicero Edson Maximiliano	Cicero Edson Maximiliano
20	Romulo Augusto da Cruz	ROMULO AUGUSTO DA CRUZ
21	Maria Sônia dos Santos	Maria Sônia dos Santos
22	Iolanda dos Santos Bernardo	IOLANDA DOS SANTOS BERNARDO
23	Ramil Alves Cruz	Ramil Alves Cruz
24	Maria Solange de Oliveira Lima	Maria Solange de Oliveira Lima
25	Leilio Silva Pereira	Leilio Silva Pereira
26	Alan Gonçalves da Cruz	Alan Gonçalves da Cruz
27	Maria de Fátima Almeida	Maria de Fátima Almeida

10

28	Tatiane dos Santos Leite Praça	Tatiane Dos Santos Leit. P.
29	Francisca dos Santos	Francisca dos Santos
30	Teresinha pereira dos Santos	Tereziña pereira dos Santos
31	Andre Santos de Sousa	Andre Santos de Sousa
32	Danielo Batista Carneiro	Danielo Batista Carneiro
33	Maria Marli Silva Paiva	Maria Marli Silva Paiva
34	Maria das Dores da Silva	Maria das Dores da Silva
35	Maria Alinda da Conceição	Maria Alinda da Conceição
36	Regisleya Machado Araujo	Regisleya Machado Araujo
37	Lucinete Lauriano Gomes	Lucinete Lauriano Gomes
38	Jose Vanilson da Silva Pereira	Jose Vanilson da Silva Pereira
39	Maria dos Graças do Nascimento Silva	Maria dos Graças do Nascimento Silva
40	Jeudiane Sabino da Silva	Jeudiane Sabino da Silva
41	Analia dos Santos Silva	Analia dos Santos Silva
42	Maria Gorete de Santana	Vicencia Maria dos Santos
43	Vicencia Maria dos Santos	MARIA GORETE DE SANTANA
44	Rosilene dos Santos Vitorino	Rosilene dos Santos
45	Licira Bezerra dos Santos	Licira Bezerra dos Santos
46	Eder Carlos da Silva Lima Matias	Eder Carlos da Silva Lima Matias
47	Maria Inara Medeiros dos Santos	Maria Inara Medeiros dos Santos
48	Francineide Alves Santos	Francineide Alves Santos
49	Maria Rosimar da Silva Souza	Maria Rosimar da Silva Souza
50	Cintia Saxonara dos Santos Sales	Cintia Saxonara dos S. Sales
51	Maria de Fatima Pereira	Maria de Fatima Pereira
52	Maria Laene Alves da Silva	M ^{te} Laene Alves da Silva
53	Glaucia Luis Alves Pinto	Glaucia Luis Alves Pinto
54	Maria Elizete da Conceição	Maria Elizete da Conceição Santos
55	Maria Ozana Alexandre de Luna	Maria Ozana Alexandre de Luna
56	Licero Eduardo dos Santos Araujo	LICERO EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
57	Francisco Rafael dos Santos	Francisco Rafael dos Santos.
58	Raiane Ribeiro dos Santos	RAIANE RIBEIRO DOS SANTOS
59	Luzia Alves Barbosa	Luzia Alves Barbosa
60	Celia Tavares Alves	Celia Tavares Alves
61	Maria das Dores Silva Silvino	Maria das Dores S. Silvino
62	Luzia Andre Gomes Coelho	Luzia Andre Gomes Coelho



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 22164 de 14/05/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 234 em 15/05/2024
do REGISTRO Nº 194 de 04/10/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel com 10 páginas, foi apresentado em 15/05/2024, o qual foi registrado sob nº 234 no Livro: 003A - Folha: 104 á 108v em 15/05/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 194, registrado em 04/10/2022 no livro 2 folha(s): 239v deste Cartório na presente data.

Natureza: AVERBAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Apresentante: SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA - SOAFA

CNPJ/CPF: 05.794.797/0001-60

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 01/05/2024

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE ELEGEU A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO 2024/2027 E APROVOU A REFORMA ESTATUTÁRIA, REFERENTE AO 1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA (SOAFA), DATADA DE 01/05/2024, às FLS 11 A 20,

BARBALHA/CE, 15 de maio de 2024


RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA
ESCREVENTE COMPROMISSADO

Rinalme Emiliano de Lima Bezerra
Escrivente Compromissado
CPF: 501.228.943-91

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240514000007
Total de Emolumentos:	R\$ 28,55
Total FERMOJU:	R\$ 5,38
Total FRMMP:	R\$ 1,43
Total FAADEP:	R\$ 1,43
Total Selos:	R\$ 9,99
Valor Total:	R\$ 46,78
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005011	
Selos Aplicados	
ABD147981-K6K9	